



 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Baëllar</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turmowski</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM <i>Leandro Sampaio Monteiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patricque Welber Atela de Faria</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	
Gabinete do Vice-Governador	
Vice-Governadoria do Estado	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	2
Gabinete do Governador	3
Governo	
Planejamento e Gestão	3
Fazenda	3
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	3
Infraestrutura e Obras	4
Polícia Militar	4
Polícia Civil	6
Administração Penitenciária	7
Defesa Civil.....	7
Saúde	8
Educação.....	8
Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Transportes	15
Ambiente e Sustentabilidade	16
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	17
Cultura e Economia Criativa	17
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	17
Esporte e Lazer	17
Turismo	
Cidades	17
Controladoria Geral do Estado	18
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	18
Trabalho e Renda.....	...
Envelhecimento Saudável.....	...
Assistência à Vítima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Justiça.....	...
Proteção e Defesa do Consumidor	...
Ação Comunitária e Juventude.....	...
Procuradoria Geral do Estado	18

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	18
--	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS	...
----------------------------	-----

2) DESIGNAR, nos termos da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012 e do Decreto nº 43.658, de 03 de julho de 2012, **FABIO TADEU NICOLOSI SERRÃO**, para, na qualidade de representante dos Patrocinadores, exercer as funções de membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, em substituição e completando o mandato conferido a Aguinaldo Balon, designado pelo Decreto de 26 de abril de 2021, publicado no D.O. de 27.04.2021.

Id: 2374187

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 07/12/2021, publicado no D.O de 08/12/2021, que designou, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor **ANTONIO BATISTA JUNIOR**, ID Funcional nº 43912460, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Coordenadoria de Contabilidade, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com validade de 01 de fevereiro de 2022, Processo nº SEI-180007/000289/2022

DESIGNAR nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99,e com validade a contar de 01 de dezembro de 2021, o Assessor **ANTONIO BATISTA JUNIOR**, ID Funcional nº 43912460, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Assessoria de Contabilidade, da Fundação da Imagem do Som - MIS,da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000289/2022.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 07/12/2021, publicado no D.O de 08/12/2021, que designou, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor **ANTONIO BATISTA JUNIOR**, ID Funcional nº 43912460, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Assessoria de Contabilidade, da Fundação do Som - MIS, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com validade de 01 de fevereiro de 2022, Processo nº SEI-180007/000289/2022

DESIGNAR nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99,e com validade de 01 de fevereiro de 2022, a Coordenadora **TANIA MARIA DA CUNHA ALMEIDA**, ID Funcional nº 50129090, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Assessoria de Contabilidade, da Fundação da Imagem do Som - MIS,da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000291/2022.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2022, **FABIO FERREIRA DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 4403175-0, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310006/000097/2022.

NOMEAR RENATO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, para exercer, com validade a contar de 07 de fevereiro de 2022, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Fabio Ferreira de Souza, ID Funcional nº 4403175-0. Processo nº SEI-310006/000097/2022.

Id: 2374221

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.562 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DESTINA RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de trinta milhões de reais do Fundo Especial da Assembleia Legislativa ao Município de Petrópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5412/22

Autoria dos Deputados: André Ceciliano, Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Correa, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabelheiroiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Paula Tringuelê, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anquieta, Rosane Félix, Rosenverg Reis, Samuel Mala-faia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington José e Zeidan.

Id: 2374244

LEI Nº 9.563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS ESTADUAIS NAS HIPÓTESES DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o calendário de pagamento do imposto de que trata a Lei Estadual nº 2877, de 22 de dezembro de 1997, dos veículos registrados em municípios que tenham Decreto de Calamidade pública decorrente de desastres naturais.

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá se dar de forma que o início do pagamento se dê no segundo semestre do ano de exercício.

§ 2º - Nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Executivo local, fica a Secretaria de Estado competente autorizada aumentar o parcelamento de que trata o § 1º do artigo 11, da Lei Es-

tadual nº 2.877, de 22 dezembro de 1997, sem a incidência de juros e multa de mora.

Art. 2º - Nas hipóteses de perda total de veículo automotor em decorrência de calamidade pública decorrente de desastres naturais, aplica-se o disposto no artigo 13 da Lei Estadual nº 2877, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o calendário de pagamento do imposto de que trata a Lei Estadual nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996 dos estabelecimentos localizados em municípios que tenham Decreto de Calamidade pública decorrente de desastres naturais.

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá se dar de forma que o início do pagamento se dê no segundo semestre do ano de exercício.

§ 2º - Nas hipóteses de calamidade pública decretada pelo Poder Executivo local, fica a Secretaria de Estado competente autorizada conceder parcelamento de débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cujo fato gerador tenha ocorrido no mesmo exercício financeiro em que tenha se dado o desastre, sem a incidência de juros e multa de mora.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5414/22

Autoria dos Deputados: André Ceciliano, Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Correa, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Bruno Dauaire, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jalmir Júnior, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabelheiroiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Paula Tringuelê, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Ronaldo Anquieta, Rosane Félix, Rosenverg Reis, Samuel Mala-faia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro, Wellington José e Zeidan.

Id: 2374245

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040163/000055/2022,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, com validade a contar de 09 de fevereiro de 2022, por motivo de renúncia expressa, o mandato conferido a **AGUINALDO BALON**, pelo Decreto de 26 de abril de 2021, publicado no D.O. de 27.04.2021, para, na qualidade de representante dos Patrocinadores, exercer as funções de membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV.